

João Teixeira Grande
Peruíbe 19/05/2010

2. COTUMES E MORAL

A moralidade como princípio de conduta pessoal e profissional
A repercussão da boa e da má conduta na vida pessoal e na vida profissional
A dignidade da profissão como elemento de crescimento profissional

3. NORMAS LEGAIS - ESTATUTO

O Estatuto da Advocacia

Art. 31 – O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

Art. 33 – O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

4. Normas Morais – CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º - O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos do Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

5. CÓDIGO DE ÉTICA - DESTAQUES

Capítulo II – Das relações com os clientes.

Capítulo III – Do sigilo profissional

Capítulo IV – Da publicidade

Capítulo V – Dos honorários

Capítulo VI – Do dever de urbanidade

6. Honorários

O advogado não é sócio do cliente.
natureza de meio, não de fim.

Princípio da moderação – Art. 36 do CED

Avençados e sucumbência

7. HONORÁRIOS – COMO GARANTIR-LOS

Art. 35 *caput* - do CED - A importância do contrato escrito ou de documento que o substitua

Art. 35 - § 2º - CED -Cláusula que autorize compensação.

Previsão de serviços extraordinários.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Explicação periódica, por escrito, do andamento processual

Recebimento e entrega de documentos durante e ao final do processo

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Estatuto - Art. 34 – Constitui infração disciplinar:

XX - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por i ou interposta pessoa;

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Estatuto – Art. 34 – Constitui infração disciplinar:

XXI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sanção estatutária

Art. 37 – A suspensão é aplicável no caos de:

I – infrações definidas nos incisos XVII a XXV do artigo 34;

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Estatuto

Art. 37 - § 2º - Nas hipóteses dos incisos XXI e XXIII do artigo 34, a suspensão perdura até que satisfação integralmente a dívida, inclusive com a correção monetária.

Decisões do Tribunal Disciplinar.

13. Do processo disciplinar

Estatuto – Art. 72 – O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

CED – Art. 51. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima.

14. DO PROCESSO DISCIPLINAR

Estatuto

PRESCRIÇÃO

Art. 43 – A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato

Interpretação.

15. PRESCRIÇÃO

LEI Nº 11.902 DE 12.01.2009

"Artigo 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI)."

Interpretação.

16. DO PROCEDIMENTO

A representação

A defesa prévia

Parecer preliminar e assessor

Arquivamento liminar e recurso

Instauração do processo

Instrução e instrutor

Relator – voto – julgamento - recurso